



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2016
Registro de Preços nº 001/2016
PROCESSO Nº 35.114/2015

Exclusivo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através da Pregoeira ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 2856 /2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, autorizada nos termos dos autos de processo administrativo nº 35.114, de 08/10/2015, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decretos Municipais nºs 943/2006 e 2.616/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação.

1. DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada no Palácio São José, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, iniciando-se às **09:00 horas dia 21 de janeiro de 2016** e serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal.

1.2. Informações podem ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação **somente por escrito**, via mensagem de Fax (41) 3420-2731, Fone: (41) 3420-6003 ou e-mail: aline.info@paranagua.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do **Município de Paranaguá**, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais condições deste Edital.

2.2. O objeto desta licitação deverá atender **PADRÕES DE QUALIDADE**, sob pena do não recebimento pelo Município do respectivo item se constatado que o mesmo apresenta padrões de baixa qualidade.

2.3. A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	08.01.04.122.0011.1999.3.3.90.30	1000
	08.01.04.122.0011.1999.3.3.90.30	1510
	08.01.04.122.0011.2926.3.3.90.30	1000
	08.01.04.122.0012.2953.3.3.90.30	1000
	08.03.04.122.0012.2948.3.3.90.30	1000
	08.06.14.422.0012.2703.3.3.90.30	1000
	08.07.04.122.0012.2968.3.3.90.30	1000

FUNDAÇÃO DE CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1001
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.39	1001
	27.01.04.122.0011.2939.44.90.52	1001
	27.02.13.392.0211.2623.33.90.30	1001
	27.02.13.392.0211.2623.33.90.39	1001
	27.02.13.392.0211.2623.44.90.52	1001
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1066
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1066
	27.01.04.122.0011.2939.44.90.52	1066

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	34.01.04.122.0011.2997.33.90.30	1000
	34.02.15.452.0205.2629.33.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	33.01.11.334.0081.2698.33.90.30	1000

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	15.01.04.122.0011.2933.33.90.30	1511
	15.02.04.542.0011.1930.33.90.30	1510
	15.02.04.542.0011.1931.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1932.33.90.30	1000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	11.01.12.361.4006.2854.33.90.30	1103
	11.01.12.361.4006.2854.33.90.30	1104
	11.01.12.361.4010.2594.33.90.30	1103
	11.01.12.366.4009.2841.33.90.30	1103
	11.01.12.367.4008.2832.33.90.30	1104
	11.02.12.361.4010.2672.33.90.30	1104
	11.03.12.361.4006.2857.33.90.30	1103
	11.03.12.361.4006.2859.33.90.30	1104
	11.03.12.365.4007.2829.33.90.30	1103
	11.03.12.365.4007.2829.33.90.30	1107
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1103
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1104
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1107
	11.04.12.361.4006.2858.33.90.30	1104
	11.04.12.365.4007.2821.33.90.30	1104
	15.02.04.542.0011.1932.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1933.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1934.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.2152.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.2153.33.90.30	1000
	15.02.18.542.0011.2151.33.90.30	1000
	15.03.04.541.0209.1610.33.90.30	1000
	15.03.15.452.0206.2980.33.90.30	1000
	15.03.17.512.0209.1904.33.90.30	1793
	15.03.18.542.0206.1903.33.90.30	1000
	15.03.18.542.0206.1901.33.90.30	1000
	15.04.18.541.0209.2982.33.90.30	1064



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	15.05.17.512.0206.2913.33.90.30	1000
	15.06.15.451.0198.2884.33.90.30	1819
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	1000
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	1511
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	3501
	15.02.04.542.0011.1930.44.90.52	1510
	15.02.04.542.0011.1931.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1932.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1933.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1934.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.2152.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.2153.44.90.52	1000
	15.02.18.542.0011.2151.44.90.52	1000
	15.03.04.541.0209.1610.44.90.52	1000
	15.03.18.541.0206.2980.44.90.52	1000
	15.03.18.541.0209.1906.44.90.52	1000
	15.03.18.542.0206.1903.44.90.52	1000
	15.03.18.543.0206.1901.44.90.52	1000
	15.04.18.541.0209.2982.44.90.52	1064
	15.05.17.512.0206.2913.44.90.52	1000
	15.06.15.451.0198.2884.44.90.52	1819

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	07.02.04.121.0015.2962.33.90.30	1000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	18.01.04.122.0011.2935.33.90.30	1000
	18.01.04.122.0011.2935.44.90.52	1000
	18.03.08.243.0201.5756.33.90.30	1000
	18.03.08.243.0201.5756.44.90.52	1000
	18.03.08.243.0201.5757.33.90.30	1000
	18.03.08.243.0201.5757.44.90.52	1000
	18.04.05.244.0201.1659.33.90.30	1000
	18.04.05.244.0201.1659.44.90.52	1000
	18.04.08.243.0201.5647.33.90.30	1934/1935/3935
	18.04.08.243.0201.6634.33.90.30	1935



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	18.04.08.244.0201.2995.33.90.30	1935/3935
	18.04.08.244.0201.6631.33.90.30	1932/1936/3764/3936
	18.04.08.244.0201.6631.44.90.52	1936/3764/3936
	18.04.08.244.0201.6693.33.90.30	1000/1934/3934
	18.04.04.244.0201.6693.44.90.52	1000
	18.04.04.721.0191.2704.33.90.30	1701/3701
	18.04.04.721.0191.2704.44.90.52	1701/3701

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	16.01.2932.33.90.30	1000
	16.04.2882.33.90.30	1009
	16.04.2882.33.90.30	1511
	16.04.2882.33.90.30	1510

SECRETARIA DE URBANISMO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	14.01.04.122.0011.2929.33.90.30	1000
	14.02.15.122.0198.2778.33.90.30	1000
	14.03.15.122.0198.2979.33.90.30	1000

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	12.01.2930.33.90.30	1000
	12.02.2774.33.90.30	1000
	12.03.2954.33.90.30	1000
	12.05.2770.33.90.30	1000
	12.01.2930.44.90.52	1000
	12.02.2774.44.90.52	1000
	12.03.2954.44.90.52	1000
	12.05.2770.44.90.52	1000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	13.02.2931.33.90.30	1000
	13.04.2811.33.90.30	1000
	13.05.2798.33.90.30	1510
	13.08.1814.33.90.30	1510
	13.02.2931.33.90.30	1510
	13.04.2811.33.90.30	1511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	13.06.2798.33.90.30	1510
	13.01.2799.33.90.30	1000
	13.03.2810.33.90.30	1000
	13.05.2798.33.90.30	1000
	13.07.2813.33.90.30	1510

SECRETARIA REGIONAL DO VALADARES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	06.07.04.122.0011.2937.33.90.30	1000

CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ 1º SGB/ 8º GB	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	29.01.06.182.0066.2002.33.90.30	1515
	29.01.06.182.0066.2002.33.90.30	3515

SECRETARIA DE SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	10.01.10.301.2014.2993.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1000
	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2009.2705.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2014.2595.33.90.30	1495
	10.01.10.301.2014.4022.30.90.30	1496
	10.01.10.302.2007.4090.33.90.30	1499
	10.01.10.302.2008.4030.33.90.30	1321
	10.01.10.302.2014.4024.33.90.30	1000
	10.01.10.302.2007.33.90.30	1000
	10.01.10.303.2008.33.90.30	1495
	10.01.10.304.2010.33.90.30	1510
	10.01.10.304.2010.33.90.30	1303
	10.01.10.304.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.304.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1303
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1497



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SECRETARIA DE GOVERNO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	02.01.04.122.0011.2920.33.90.30	1000
	02.01.04.122.0011.2006.33.90.30	1000

PROCURADORIA GERAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	05.01.03.092.0018.2741.33.90.30	1000

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O preço máximo da proposta para este certame será de R\$ 62.313,13 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Treze Reais e Treze Centavos), tendo por base os preços praticados na data de abertura das propostas.

5. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

5.2 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

5.3 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.4 No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);

5.5 No caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

5.6 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.7 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.10 Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.11 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.12 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.13 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.14 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.15 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

5.16 Constituída sob a forma de sociedades por ações;

5.17 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.18 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.18.1 Poderão participar desta Licitação **exclusivamente** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no País, credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

5.18.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do artigo 3º e parágrafos da Lei Complementar nº 123/06.

5.18.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.19 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Só poderão deliberar em nome da **LICITANTE:**
- a)** Seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia autenticada do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;
 - b)** A pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, **acompanhada de documento de identidade e contrato social originais, juntamente com suas respectivas cópias**, ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - c)** Documento de identificação pessoal que contenha foto com sua respectiva cópia.
 - d)** Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição de ME ou EPP, **conforme ANEXO VIII.**
 - e)** Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitatórios, **conforme ANEXO IX.**
- 6.2.** Os documentos acima citados deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2, ficando retidos para instrução do processo.
- 6.3.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.
- 6.4.** O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante bem como ofertar novos lances, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.
- 6.5.** Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.
- 6.6.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1.** O(A) Pregoeiro(a) receberá os envelopes apresentados pelas empresas fechados e indevassáveis. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1, com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.
- 7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**– As propostas de preços e os documentos da habilitação devem ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis conforme item 7.1 trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

A) RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2016
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

B) RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2016
ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”
Telefone/Fax-símile/E-mail
Endereço da Empresa

8. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope nº 01 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “a” do item 7.2 deste Edital. O envelope deverá conter a Proposta de Preços que deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, com suas páginas numeradas seqüencialmente, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, onde deverão constar:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;**
- b) Número do Pregão;**
- c) Especificação do Objeto de acordo com o Anexo VI, deste Edital;**
- d) Número do item, quantidade, marca, preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional;**
- e) Valor Global da Proposta de Preços em algarismos;**
- f) Prazo de validade da proposta (Mínimo de 60 dias).**

8.1.1. A proposta deverá apresentar os itens na ordem exigida no **Anexo VI**, bem como serão rejeitados os itens que não apresentarem os preços unitários, totais e globais conforme exigências contidas nos subitens do item 8.1.

8.1.2. Nos preços apresentados na Proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.1.3. As Propostas das participantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.1.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9. DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope nº 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “b” do item 7.2 deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo a seus requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, deste subitem, não precisarão constar no Envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.6 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.1.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.4. Documentação Complementar

9.4.1 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

9.4.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo do Anexo V;

9.4.3 Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VII;

9.4.5 Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo X;

9.4.6 Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, em original ou em cópia autenticada por cartório.

9.5 Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento, será adotado o **critério menor preço total do lote**, observados os prazos para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado;

10.4 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.5 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.01. Dos atos da Prefeitura de Paranaguá decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

11.01.01. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Proposta/Habilitação). Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

- a)** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- b)** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- c)** Somente serão aceitas impugnações devidamente protocoladas no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

11.01.02. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), entregues diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 3 (três) dias úteis, pela Empresa que se julgar prejudicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora.
- b) Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- c) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.02. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.03. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.01. Após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, serão encaminhados os autos à autoridade competente que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

12.02. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, para a assinatura do contrato, se houver, bem como para retirada do Empenho/Ordem de Serviço.

13. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no local designado pela Secretaria requisitante, será recebido por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

14.2. O prazo de entrega deverá ser de até 01 (um) dia corrido após recebimento do Empenho pela empresa, via e-mail, fax ou quando for retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal requisitante.

14.3. A entrega deverá ser comunicada à Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

14.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável de cada Secretaria Municipal solicitante, representando o **CONTRATANTE**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as Notas Fiscais / Faturas, para fins de pagamento;

14.6. Caberá ao FISCAL, agindo em nome do CONTRATANTE, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante vencedora a substituição ou correção das irregularidades;

14.7. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

14.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e o Município de Paranaguá.

15.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

15.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

15.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Paranaguá.

15.7 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Para cada fornecimento, será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

16.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

16.4 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

16.5 O valor total estimado da aquisição é de R\$ 62.313,13 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Treze Reais e Treze Centavos), para os quantitativos constantes no Anexo I.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do presente Pregão Eletrônico, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) da respectiva Secretaria Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

18.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

19.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

19.3 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

19.4 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico- financeiro.

19.5 A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

19.6 No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

19.7 A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

19.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

19.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.10 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

19.11 É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

19.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 deste edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

20.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

20.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. SANÇÕES

21.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

21.2.2. Multa por atraso imotivado do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço;

21.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

21.2.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93;

21.2.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima;

21.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

21.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município;

21.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

21.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

21.8. As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva da Prefeitura de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

21.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;

22.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

22.3. Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais;

22.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

22.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

22.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

22.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente;

22.12. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

22.13. Segue, como parte integrante deste Edital, os anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III: Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo

Anexo IV: Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V: Modelo para apresentação da Proposta de Preços

Anexo VI: Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII: Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Paranaguá, 06 de janeiro de 2016

ALINE ABALEM STAHLSCHEMIDT
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP** para suprir a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaguá, com os respectivos itens relacionados(s) na tabela 1.0 deste Termo de Referência.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 Os quantitativos, especificações técnicas, valores unitários e valores totais para cada item, estão relacionados na Tabela 1.0, conforme descrito abaixo:

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Gás liquefeito de Petróleo – GLP – 13 kg - altamente tóxico e inflamável acondicionado em botijão de 13 kg (Carga de Gás sem Vasilhame) de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº. 47, de 24/03/99) NBR – 14024 da ABNT e CNPQ.	UNIDADE	974	R\$ 55,00	R\$ 53.570,00
LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
2	Vasilhame de gás confeccionado em metal resistente a impacto e com capacidade de 13 Kg de gás Liquefeito de Petróleo GLP (Vazio).	UNIDADE	61	R\$ 143,33	R\$ 8.743,13
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 62.313,13

Tabela 1.0

2.3 O valor estimado para a futura e eventual contratação é de **62.313,13 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Treze Reais e Treze Centavos)** para um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

2.4 Os valores parciais para cada item, assim como, o valor total descritos na Tabela 1.0 foram encontrados a partir da aplicação de Média Estatística dos valores descritos nas cotações de preços anexas a este Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 As secretarias constantes deste termo que compõe a estrutura administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Paranaguá utilizam em sua rotina de trabalho os itens que são objeto desta solicitação, dada a heterogeneidade das características dos serviços prestados por cada órgão. As demandas destes itens englobam tanto seu uso nas atividades voltadas para o público externo, quanto para a manutenção das rotinas internas dos órgãos, sendo dessa forma objeto imprescindível para o desempenho adequado dos serviços públicos prestados por este órgão público;

3.2 No que dispõe a respeito ao quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda variável conforme a natureza da demanda de cada setor específico de cada secretaria, com base em uma média estimada de consumo de anos anteriores, e com base na previsão de aumento de demanda futura de consumo. O quantitativo apresentado se refere a um período de 12 (doze) meses, esses quantitativos compõem a Tabela 1.0, conforme descrita acima.

3.4 Da Modalidade, existem diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: celeridade do processo, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Esta modalidade não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

4. DO ORÇAMENTO

4.1 O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 62.313,13 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Treze Reais e Treze Centavos)**, conforme Tabela 1.0 deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SECRETARIAS PARTICIPANTES

5.1 Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante deste Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	08.01.04.122.0011.1999.3.3.90.30	1000
	08.01.04.122.0011.1999.3.3.90.30	1510
	08.01.04.122.0011.2926.3.3.90.30	1000
	08.01.04.122.0012.2953.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	08.03.04.122.0012.2948.3.3.90.30	1000
	08.06.14.422.0012.2703.3.3.90.30	1000
	08.07.04.122.0012.2968.3.3.90.30	1000

FUNDAÇÃO DE CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1001
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.39	1001
	27.01.04.22.0011.2939.44.90.52	1001
	27.02.13.392.0211.2623.33.90.30	1001
	27.02.13.392.0211.2623.33.90.39	1001
	27.02.13.392.0211.2623.44.90.52	1001
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1066
	27.01.04.122.0011.2939.33.90.30	1066
	27.01.04.122.0011.2939.44.90.52	1066

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	34.01.04.122.0011.2997.33.90.30	1000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	34.02.15.452.0205.2629.33.90.30	1000
	11.01.12.361.4006.2854.33.90.30	1103
	11.01.12.361.4006.2854.33.90.30	1104
	11.01.12.361.4010.2594.33.90.30	1103
	11.01.12.366.4009.2841.33.90.30	1103
	11.01.12.367.4008.2832.33.90.30	1104
	11.02.12.361.4010.2672.33.90.30	1104
	11.03.12.361.4006.2857.33.90.30	1103
	11.03.12.361.4006.2859.33.90.30	1104
	11.03.12.365.4007.2829.33.90.30	1103
	11.03.12.365.4007.2829.33.90.30	1107
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1103
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1104
	11.04.12.361.4006.2849.33.90.30	1107
	11.04.12.361.4006.2858.33.90.30	1104
	11.04.12.365.4007.2821.33.90.30	1104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	33.01.11.334.0081.2698.33.90.30	1000

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	15.01.04.122.0011.2933.33.90.30	1511
	15.02.04.542.0011.1930.33.90.30	1510
	15.02.04.542.0011.1931.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1932.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1932.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1933.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.1934.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.2152.33.90.30	1000
	15.02.04.542.0011.2153.33.90.30	1000
	15.02.18.542.0011.2151.33.90.30	1000
	15.03.04.541.0209.1610.33.90.30	1000
	15.03.15.452.0206.2980.33.90.30	1000
	15.03.17.512.0209.1904.33.90.30	1793
	15.03.18.542.0206.1903.33.90.30	1000
	15.03.18.542.0206.1901.33.90.30	1000
	15.04.18.541.0209.2982.33.90.30	1064
	15.05.17.512.0206.2913.33.90.30	1000
	15.06.15.451.0198.2884.33.90.30	1819
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	1000
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	1511
	15.01.04.122.0011.2933.44.90.52	3501
	15.02.04.542.0011.1930.44.90.52	1510
	15.02.04.542.0011.1931.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1932.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1933.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.1934.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.2152.44.90.52	1000
	15.02.04.542.0011.2153.44.90.52	1000
	15.02.18.542.0011.2151.44.90.52	1000
	15.03.04.541.0209.1610.44.90.52	1000
	15.03.18.541.0206.2980.44.90.52	1000
	15.03.18.541.0209.1906.44.90.52	1000
	15.03.18.542.0206.1903.44.90.52	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	15.03.18.543.0206.1901.44.90.52	1000
	15.04.18.541.0209.2982.44.90.52	1064
	15.05.17.512.0206.2913.44.90.52	1000
	15.06.15.451.0198.2884.44.90.52	1819

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	07.02.04.121.0015.2962.33.90.30	1000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	18.01.04.122.0011.2935.33.90.30	1000
	18.01.04.122.0011.2935.44.90.52	1000
	18.03.08.243.0201.5756.33.90.30	1000
	18.03.08.243.0201.5756.44.90.52	1000
	18.03.08.243.0201.5757.33.90.30	1000
	18.03.08.243.0201.5757.44.90.52	1000
	18.04.05.244.0201.1659.33.90.30	1000
	18.04.05.244.0201.1659.44.90.52	1000
	18.04.08.243.0201.5647.33.90.30	1934/1935/3935
	18.04.08.243.0201.6634.33.90.30	1935
	18.04.08.244.0201.2995.33.90.30	1935/3935
	18.04.08.244.0201.6631.33.90.30	1932/1936/3764/3936
	18.04.08.244.0201.6631.44.90.52	1936/3764/3936
	18.04.08.244.0201.6693.33.90.30	1000/1934/3934
	18.04.04.244.0201.6693.44.90.52	1000
	18.04.04.721.0191.2704.33.90.30	1701/3701
	18.04.04.721.0191.2704.44.90.52	1701/3701

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	16.01.2932.33.90.30	1000
	16.04.2882.33.90.30	1009
	16.04.2882.33.90.30	1511
	16.04.2882.33.90.30	1510

SECRETARIA DE URBANISMO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	14.01.04.122.0011.2929.33.90.30	1000
	14.02.15.122.0198.2778.33.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	14.03.15.122.0198.2979.33.90.30	1000
--	---------------------------------	------

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	12.01.2930.33.90.30	1000
	12.02.2774.33.90.30	1000
	12.03.2954.33.90.30	1000
	12.05.2770.33.90.30	1000
	12.01.2930.44.90.52	1000
	12.02.2774.44.90.52	1000
	12.03.2954.44.90.52	1000
	12.05.2770.44.90.52	1000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	13.02.2931.33.90.30	1000
	13.04.2811.33.90.30	1000
	13.05.2798.33.90.30	1510
	13.08.1814.33.90.30	1510
	13.02.2931.33.90.30	1510
	13.04.2811.33.90.30	1511
	13.06.2798.33.90.30	1510
	13.01.2799.33.90.30	1000
	13.03.2810.33.90.30	1000
	13.05.2798.33.90.30	1000
	13.07.2813.33.90.30	1510

SECRETARIA REGIONAL DO VALADARES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	06.07.04.122.0011.2937.33.90.30	1000

CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ 1º SGB/ 8º GB	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	29.01.06.182.0066.2002.33.90.30	1515
	29.01.06.182.0066.2002.33.90.30	3515

SECRETARIA DE SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	10.01.10.301.2014.2993.33.90.30	1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1000
	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2007.2756.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2009.2705.33.90.30	1303
	10.01.10.301.2014.2595.33.90.30	1495
	10.01.10.301.2014.4022.30.90.30	1496
	10.01.10.302.2007.4090.33.90.30	1499
	10.01.10.302.2008.4030.33.90.30	1321
	10.01.10.302.2014.4024.33.90.30	1000
	10.01.10.302.2007.33.90.30	1000
	10.01.10.303.2008.33.90.30	1495
	10.01.10.304.2010.33.90.30	1510
	10.01.10.304.2010.33.90.30	1303
	10.01.10.304.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.304.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1497
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1303
	10.01.10.305.2014.33.90.30	1497

SECRETARIA DE GOVERNO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	02.01.04.122.0011.2920.33.90.30	1000
	02.01.04.122.0011.2006.33.90.30	1000

PROCURADORIA GERAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
	05.01.03.092.0018.2741.33.90.30	1000

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST ou Tribunal Regional do Trabalho – TRT da respectiva região.

6.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
- b) A licitante deverá ter como linha de fornecimento a atividade de comercialização de produtos similares ao do objeto deste Termo de Referência;
- c) Apresentação de declaração do fabricante, quando se tratar de materiais importados, autorizando a empresa licitante na comercialização dos respectivos materiais no Brasil;
- d) Os produtos ofertados deverão atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;
- e) O licitante deverá apresentar declaração de que substituirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos fornecidos nos quais sejam verificados defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita;

6.4 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 2% do valor estimado desta contratação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 7.1 Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

7.2 O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.3 O número do Pregão para Registro de Preços;

7.4 A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas na Tabela 1.0, deste Termo de referência;

7.5 A marca do produto ofertado, por item, o preço unitário de cada item, o valor total para cada item e o valor total global da proposta que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.6 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

8.1 Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal requisitante, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

8.4 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.

9. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de entrega deverá ser de até 01 (um) dia corrido após recebimento do Empenho pela empresa, via e-mail, fax ou quando for retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal requisitante.

9.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens e/ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de:

- a) nota fiscal de mercadoria contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total;
- b) nota de entrega atestada;
- c) o comprovante de recolhimento de multas aplicadas, quando houver;
- d) comprovante de recolhimento dos encargos sociais, quando for o caso.

9.2.1 O prazo para que o **CONTRATANTE** emita à **CONTRATADA** a certificação de que os bens foram aceitos, não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos referidos produtos, salvo se houver qualquer incorreção nos documentos fiscais emitidos (Nota Fiscal / Fatura) ou devolução e/ou necessidade de substituição dos produtos fornecidos, hipótese em que referido prazo contará a partir da data da efetiva regularização exigida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação, como o referido certame tem como objeto a aquisição de mercadorias, a emissão da(s) Notas Fiscais deve(m) ser de mercadorias. Em caso(s) de divergência(s) entre o objeto desta Licitação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a(s) Nota(s) Fiscal(is), todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ao objeto ficam a cargo da **CONTRATADA**.

10. DO LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

10.1 O endereço para a entrega dos produtos será em local a ser definido pela Secretaria solicitante no ato do envio do **Empenho**, devido a natureza de alguns dos materiais solicitados.

10.2 A entrega deverá ser comunicada à Secretaria Municipal solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A entrega dos produtos deverá atender as especificação de cada item e estar em conformidade com este termo.

11.2 Entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

11.3 Entregar os produtos sem sinais de violação, não sendo aceito os materiais cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento conseqüente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto.

11.4 Fornecer materiais sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados.

11.5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

11.6 Se responsabilizar pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

11.7 Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93).

11.8 Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) fornecido(s), por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

12.2 Proporcionar à contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.3 Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.4 Se manifestar formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.5 Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

12.6 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas no(s) produto(s) fornecido(s);

12.7 Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas são entendidas como uma consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica. No caso de sanções administrativas em licitações e contratos, estas são consequências de um ato ou um conjunto de atos, praticados por licitantes e contratados da Administração Pública que causem prejuízo à Administração ou violem normas de observância obrigatória.

13.2 As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder e também um dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

13.3 Se o licitante e/ou contratado deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.3.1 No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o contratado ou licitante, conforme o caso, sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratado; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

13.4 O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, quando for o caso:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.5 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Editalício, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.6 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, o lance é considerado proposta de preços.

13.7 É assegurado à empresa adjudicatária, em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.8 As sanções previstas no Instrumento Editalício poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ainda, diante da ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o Comprador.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável de cada Secretaria Municipal solicitante, representando o **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as Notas Fiscais / Faturas, para fins de pagamento;

14.2 Caberá ao FISCAL, agindo em nome do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante vencedora a substituição ou correção das irregularidades;

14.3 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2016

Processo Administrativo nº 35.114/2015

Pregão Eletrônico nº 000/2016 - Registro de Preços nº 000/2016

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmado com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, obriga-se ao quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para a **Aquisição de Recarga e Vasilhame de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaguá, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Presencial nº 000/2016 Registro de Preços 000/2016**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela dotação orçamentária do exercício de 2016 e subsequentes, específicas para os gastos discriminados no objeto a ser contratado e devidamente previstas na LDO e no PPA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote 01 constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº _____/2016, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ _____ (_____)**, fixo, incluso todos os custos e despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

5.4. A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas e dentro do prazo de validade estipulado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade (se houver);

5.5. A entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os produtos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;

5.6. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

5.7. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

5.8. A eximir a SEMEDI de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

5.9. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

5.10. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto e/ou da prestação de serviços a que está obrigada;

5.11. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos;

5.12. Entregar os produtos conforme descrito no item 16 do edital, nos dias e horários de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

expediente e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal solicitante, mediante conferência obrigatória pela Comissão de recebimento do órgão solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

7.4. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado (e por consequência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

7.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, obedecendo à conveniência e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

8.2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.

8.3 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

8.4 Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela Contratada;

8.5 Deverão ser substituídos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os materiais fornecidos nos quais verifiquem defeitos de fabricação, e, no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes desse lote, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita.

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.1. O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

9.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

9.4. A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.6. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

9.7. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.8. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

9.9. Quando a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.10. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

9.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.1.3. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

10.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 do edital;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de _____ de 2016

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

3.3.2. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota à Contratada para regularização e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

4.2. A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuada(s) conforme item 16 do edital, em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal requisitante. Excedendo-se este prazo serão aplicadas as sanções previstas na lei de licitação.

4.3. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, deverão ser substituídos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os materiais fornecidos nos quais verifiquem defeitos de fabricação, e, no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes desse lote, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita.

4.3.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

4.3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos materiais uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.5. Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

5.2. Entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.3. Entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os materiais cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.4. Fornecer materiais sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

5.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

5.7. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

5.9. 6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

6.0 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.4 Comunicar à Administração, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.6 Proceder aos pagamentos devidos à contratada no prazo previsto;

6.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 6.8 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas;
- 6.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 6.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.11 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

7.1.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

7.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Procuradoria Geral do Município.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão fiscalização da gestão de execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por conseqüência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

a) O funcionário público _____, matrícula _____, ocupante do cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná- Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – CPL

efetivo de _____, concededor dos objetos contratados, atuará como fiscal do presente contrato subordinando seus atos ao presidente da CEFECAM sempre que a lei assim o exigir.

b) A Secretaria Municipal de _____, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

12.3. Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

12.4. A Secretaria Municipal de _____ fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.5. O representante da Contratante devesse ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente contrato tem por escopo o fornecimento de bens para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 943 de 2006, e no Decreto 1.017 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, _____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2016

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de PARANAGUÁ – PR

A empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ/MF sob nº _____ apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 para a aquisição de Aquisição de Recarga e Vasilhame de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios:

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Gás liquefeito de Petróleo – GLP – 13 kg - altamente tóxico e inflamável acondicionado em botijão de 13 kg (Carga de Gás sem Vasilhame) de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº. 47, de 24/03/99) NBR – 14024 da ABNT e CNPQ.	UNIDADE	974	R\$ 55,00	R\$ 53.570,00
LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
2	Vasilhame de gás confeccionado em metal resistente a impacto e com capacidade de 13 Kg de gás Liquefeito de Petróleo GLP (Vazio).	UNIDADE	61	R\$ 143,33	R\$ 8.743,13
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 62.313,13

b) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do protocolo constante no envelope B.

c) As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**.

_____, em ____ de _____ de _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

(assinatura do representante legal da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declaro(amos) para todos os fins
de direito, especificamente para participação de licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC nº 123/2006.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná- Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF. Nº. _____ RG Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Presencial Nº 002/2016 – Registro de Preço Nº 001/2016**.

Paranaguá, ____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____